



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Miraguai**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 1.978, DE 04 DE MAIO DE 2020.**

*Altera a redação do caput do artigo 33 e seu § 1º, do Decreto Municipal nº 1.971, de 16 de abril de 2020, que dá nova redação ao Decreto Municipal nº 1.968, de 02 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública decorrente da situação de emergência internacional, estabelece medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo COVID-19, em vista do surto epidêmico do novo coronavírus, no Município de Miraguai/RS, e dá outras providências.*

Prefeitura Municipal de Miraguai

**MURAL PÚBLICO MUNICIPAL**

Data AFIXAÇÃO: 04 / 05 / 2020

Data RETIRADA: / /

O Prefeito Municipal de Miraguai, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**DECRETA:**

**Art. 1º** O caput do artigo 33 e seu § 1º, do Decreto Municipal nº 1.971, de 16 de abril de 2020, passam a vigorar com as seguintes redações:

*“Art. 33 Ficam suspensas até 31 de maio de 2020 as atividades presenciais nas escolas do ensino municipal, sendo substituídas por atividades domiciliares orientadas, com acompanhamento e orientação a distância, pelos professores e profissionais da educação, podendo ser contabilizado como horas letivas, de acordo com as normativas dos órgãos competentes.*

*§ 1º No período de que trata o caput deste artigo, os professores ficarão à disposição da rede de ensino municipal e farão atendimento aos alunos e suas famílias à distância, mediante mídias digitais ou na formal presencial, com agendamento programado.”*

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor a partir de 04 de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 04 de maio de 2020.

  
**IVONIR BOTTON**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

Em 04 de maio de 2020.

  
**Bibiana Dias Venzo,**

Secretária Municipal de Administração.